

## **LEI Nº1.511, DE 9 DE JULHO DE 2001**

Dispõe sobre o Programa Saúde da Família, e dá outras providências.

*Revogada pela Lei 1.694/2006.*

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Saúde da Família – PSF - objetiva a modificação do modelo de assistência à saúde prestada pelo SUS, contempla as ações preventivas, humaniza o atendimento aos usuários e é desenvolvido prioritariamente nas residências das famílias, alvo do programa.

Parágrafo único. O PSF é constituído de equipes compostas individualmente de um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e de até seis agentes comunitários, por equipe.

Art. 2º As equipes do PSF serão contratadas por um período de doze meses, por meio de processo simplificado de seleção pública, obedecidas as seguintes exigências:

I – experiência profissional;

II – titulação;

III – residência no local ou no bairro da prestação dos serviços do PSF, no caso dos agentes comunitários.

Parágrafo único. No processo seletivo, previsto no caput, será estabelecida pontuação para cada exigência contida nos incisos do artigo.

Art. 3º Em face da necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo previsto no artigo anterior, servidores para compor até quinze equipes para o PSF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs. 1.392, de 30 de dezembro de 1997, 1.438, de 30 de junho de 1999, 1.479, de 15 de junho de 2000, 1.480, de 27 de junho de 2000 e 1.497, de 21 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 9 de julho de 2001.

**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**